



Planejamento Municipal

LOA 2026

PPA
2026-2029

LOA
2026



#ProgramaCTAP

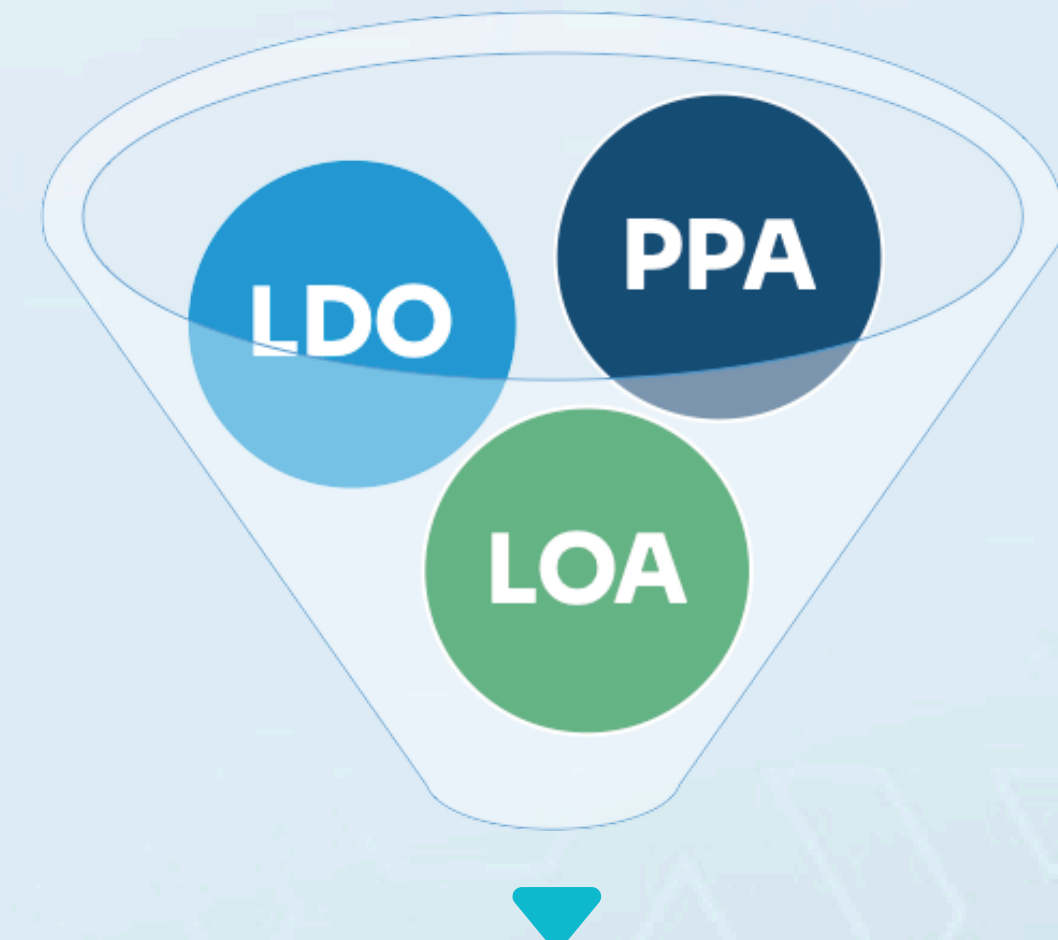


O planejamento municipal é implementado por três instrumentos definido a partir do art. 165 da CF.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I o plano plurianual;
- II as diretrizes orçamentárias;
- III os orçamentos anuais.

O orçamento público é utilizado para **planejar, gerenciar e controlar** a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo.



PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Como é realizado o Planejamento Municipal?

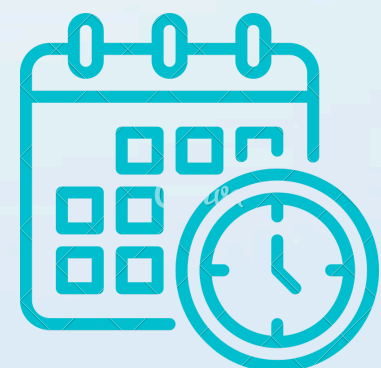


Prazo de
Envio da **LDO**:

15 Abr

Prazo de
Devolução:

17 Jul



Prazo de Envio
do **PPA** e **LOA**:

31 Ago

Prazo de
Devolução:

22 Dez



Como é realizado o Planejamento Municipal?



ANEXO IX – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

ANO	TOTAL
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO	282.686.503,83
2 FLBSCATALAO	8.500.000,00
3 CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO	32.000.000,00
4 FUNDEB – CATALAO	86.250.000,00
5 FUNDACAO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS CATALAO	3.400.000,00
6 CCPA CATALAO	2.400.000,00
7 SMTc	12.900.000,00
8 FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO CATALAO	1.600.000,00
9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO	235.645.000,00
10 IPASC	83.000.000,00
12 SAE SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	75.000.000,00
14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	15.700.000,00

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

ANO	RECEITA TOTAL
16 PRO SAUDE PROGRAMA DE SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	17.000.000,00
17 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3.000.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CATALAO	110.000.000,00
19 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	16.000.000,00
20 FUNDO DE GESTAO, DESENV E MODERN DA PROCURADORIA - FUNDEPRO	1.100.000,00
TOTAL	988.000.000,00

EMENDAS IMPOSITIVAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

(Lei nº 845, de 05 de abril de 1990)

Consolidação em 17 de dezembro de 2020

Legislatura 2017/2020

Art. 61-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)



**Contabilidade
Pública**

Nosso Padrão é a Excelência.

CONECTE-SE À VH:



62 9.9154-5781



@vhcontabilidade publica